



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

LEI Nº 1.290/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2009

De 08/06/21 a 09/06/21 e ou _____

Pág. _____ edição de _____

Setor Responsável

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Alto Jequitibá – CODEMA, órgão colegiado, autônomo, deliberativo, paritário, consultivo de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo em sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA – compete:

- I. Propor aos poderes públicos competentes a edição de normas voltadas à construção de políticas públicas municipais de gestão do meio ambiente local ou elaborá-las, quando de sua competência;
- II. Executar ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas legislações de proteção ao meio ambiente;
- III. Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000
Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

- observadas a constituição e a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, por intermédio do Executivo Municipal;
- IV. Decidir sobre a concessão de licenças e fiscalizar o cumprimento das normas protetoras do meio ambiente, requisitando junto aos poderes públicos responsáveis, a aplicação de penalidades e a adoção de medidas necessárias ao encerramento ou inibição de atividades poluidoras ou de degradação ambiental;
 - V. Opinar e emitir pareceres e subsídios técnicos, quando consultado pela administração pública, por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, por entidades públicas ou privadas ou por municípios, sobre questões ambientais gerais ou especiais, bem como sobre quaisquer diretrizes pertinentes ao meio ambiente;
 - VI. Promover e orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem à preservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;
 - VII. Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos previstos na Constituição Federal que dizem respeito ao Meio Ambiente;
 - VIII. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
 - IX. Propor a celebração de convênios, contratos, e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável do município;
 - X. Emitir pareceres em processos ou estudos voltados à construção ou alteração de planos de zoneamento ambiental, plano diretor, plano orçamentário, plano plurianual, plano de desenvolvimento sustentável ou qualquer outro plano estratégico de gestão municipal quando existirem demandas da área ambiental;
 - XI. Apresentar anualmente ao Executivo Municipal a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento, podendo incluir o apoio da iniciativa privada;

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2009

De 08/05/21 a 08/05/21 e ou _____

Pág. _____ edição de _____ / _____ / _____

Setor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

- XII. Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes – federal, estadual e municipal – sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
 - XIII. Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Poder Executivo as providências cabíveis para atuação.
 - XIV. Promover audiências públicas, em parceria com o poder executivo, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
 - XV. Propor, incentivar e sugerir, após análise técnica cabível, a criação de unidades de conservação no âmbito municipal, com as devidas anuências dos proprietários envolvidos, nos casos de propriedades particulares;
 - XVI. Decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos financeiros provenientes do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA;
 - XVII. Acompanhar as reuniões do comitê de Bacia do rio Doce que são de interesse direto do município;
 - XVIII. Exigir de empreendimentos, dos órgãos da administração pública ou de privada, quando for de entendimento do colegiado, a elaboração de planos de recuperação ambiental, projetos de compensação ou mitigação, relatórios de impacto e outros documentos técnicos pertinentes e necessários para a melhor compreensão do dano ambiental iminente;
- Parágrafo Único – Como condição de validade, todos os atos do CODEMA deverão ser publicados.

Art. 3º - O CODEMA terá suporte técnico e administrativo da Prefeitura de Alto Jequitibá – MG. e/ou órgão executivo municipal de meio ambiente, no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao bom funcionamento;

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2009

De 08/06/21 a 08/06/21 e ou _____

Pág. _____ edição de _____ / _____ / _____

Setor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

§ 1º - O suporte técnico poderá ser requerido aos demais órgãos e entidades da esfera estadual ou federal, afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, poderá assumir a competência do conselho gestor das unidades de conservação municipais, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, composta por 12 (doze) membros entre sociedade civil e poder público;

Art. 5º - A composição do CODEMA com seus representantes de cada uma das instituições do poder público e da sociedade civil deverá ser publicada através de portaria pelo poder executivo;

Art. 6º - Os membros do CODEMA não poderão ser remunerados por suas funções junto ao conselho;

Art. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados;

Art. 8º - A instalação do CODEMA, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá num prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação desta Lei;

Art. 9º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a formalização, deverá ser elaborado o Regimento Interno do CODEMA;

Art. 10 - O CODEMA poderá atuar como gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, visando aprimorar as ações de sustentabilidade e melhorias da qualidade ambiental municipal;

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2009

De 08/06/21 a 08/06/21 e ou _____

Pág. _____ edição de _____

Setor Responsável

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Art. 11- Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, de Alto Jequitibá – MG a ser aplicado em projetos de sustentabilidade e melhoria da qualidade ambiental;

§ 1º - Os projetos acima referidos poderão ser apresentados pelo CODEMA, pela comunidade ou pelo órgão do poder executivo municipal de meio ambiente;

§ 2º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da nomeação do CODEMA, deverá ser elaborado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;

Art. 12 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

- I. Dotação orçamentária;
- II. O produto da arrecadação de multas previstas na legislação ambiental;
- III. O produto do reembolso dos custos dos serviços prestados pela prefeitura;
- IV. As transferências de recursos efetivadas pela União, Estado ou outras entidades públicas e privadas;
- V. As doações de recursos de outras origens;

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 958/2009, de 14 de Dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, aos 08 dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. (08-06-2021)

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2009

De 08/06/21 a 08/07/21 e ou _____

Pág. _____ edição de _____

Setor Responsável

DANIEL GUIMARÃES SATHLER

PREFEITO